

DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 11 de agosto de 2022.

À EMPRESA
MARCOS ANDRE SARMENTO CRUZ.
CNPJ: 34.665.164/0001-50
REPRESENTANTE LEGAL: MARCOS ANDRÉ SARMENTO

Prezado Senhor,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Educação, comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto face à sanção administrativa de Multa e Suspensão, aplicada a empresa **Marcos André Sarmiento Cruz**.

1. DOS FATOS:

Face à constatação de inexecução contratual, por parte da contratada, que, conforme relatado pela SEMED, não procedeu com a entrega dos produtos constantes nas ordens de fornecimento de nºs: 2282, 2285, 2288 e 2291 na data de 02/05/2022, e tendo a entrega ocorrida em 10/05/22, após solicitação de prorrogação do prazo, fora dos padrões, condições de higiene e sanitárias, com alguns produtos de baixa qualidade e sem cumprimento da rota de entrega, detalhada em planilha previamente disponibilizada à Contratada.

Diante do exposto, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação – SEMED foi instaurado processo punitivo de nº **08670/2022** em desfavor da contratada, sendo encaminhada Notificação em 20/05/22 e não tendo a empresa apresentado defesa prévia. Posteriormente o processo supra foi encaminhado para à SEMED para prestar informações quanto a regularização da situação, obteve-se a informação que as entregas ocorreram de forma fracionada, gerando diversos transtornos na continuidade do atendimento as escolas e solicitando a continuação do processo.

Assim, a COPECAF após análise da situação, encaminhou Sanção Administrativa de Multa proporcional ao atraso dos itens e suspensão da contratada em 08/06/22, sendo apresentado recurso administrativo no qual pleiteia a reavaliação de aplicação da penalidade.

Em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado fora remetido à Assessoria de Assuntos Jurídicos do Município para análise



e emissão de parecer e, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para prolação da decisão final.

2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com processo nº **08670/2022**, com o disposto no Decreto Municipal n.º 2.260/2012, na Lei 8.666/1993, bem como com o parecer jurídico exarado ao processo e, ainda manifestação da Secretaria Municipal de Educação, informamos que o Recurso Administrativo interposto pela empresa **Marcos Andre Sarmiento Cruz**, foi julgado **NÃO PROVIDO**. Dessa forma, ratifica-se a sanção de Suspensão aplicada.

- **MULTA - R\$R\$ 2.333,24 (dois mil trezentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos)**
- **SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS E IMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA PELO PRAZO DE 24 MESES A CONTAR DE 08 DE JUNHO DE 2022.**

Atenciosamente,



Rogério Cesar de Matos Avelar
Prefeito Municipal de Lagoa Santa